



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, § 1º, 107 e 148, parte final, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2023, na forma que segue:

Art. 1º Altera-se o art. 14 do Projeto de Lei nº 16/2023, passando o inciso I, alínea “k” e inciso II, alínea “f” do art. 22-A da lei 561/2003, a ter a seguinte redação:

Art. 22-A (...)

I - (...)

k) atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Quitandinha, buscando, antes, a orientação do Prefeito;

(...)

II - (...)

f) assegurar, no que couber à Secretaria, a rigorosa atualização do cadastro central de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Art. 2º Altera-se o art. 22 do Projeto de Lei nº 16/2023, passando o Anexo VIII da lei Municipal 562, de 20 de janeiro de 2003, a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII

(...)

GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ATRIBUIÇÕES:

(...)

- Desincumbir-se de outras atribuições fixadas pelo Secretário da pasta.

Quitandinha, 21 de junho de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Vereador João Acir Alves dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA *ESTADO DO PARANÁ*

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo modificar o artigo 14 do Projeto de Lei, retificando a redação do inciso I, alínea “k” do art. 22-A da lei 561/2003, que erroneamente constou Câmara Municipal de Matinhos em vez de Câmara Municipal de Quitandinha, sendo um provável erro de digitação que não foi corrigido na revisão do projeto.

Já a alteração no inciso II, alínea “f” do art. 22-A da lei 561/2003, tem como objetivo corrigir o termo “Secretaria Municipal de Administração, Recurso Humanos e Finanças”, erroneamente apontado, quando na verdade o termo correto é Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Por fim, também é necessário corrigir o anexo VIII da Lei 562/2023, no que tange a descrição do cargo de Gerente de transporte Escolar, pois erroneamente menciona Secretário Municipal de Educação e Cultura, quando deveria constar apenas Secretário Municipal de Educação ou Secretário da Pasta.

Infelizmente embora tais alterações não impliquem em modificação do conteúdo do projeto de lei enviado, elas necessitam ser aprovadas por meio de emenda modificativa.

Por estas razões, contamos com a aprovação dos nobres colegas.

Quitandinha, 21 de junho de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Vereador João Acir Alves dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os vereadores membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, § 1º, 107 e 148, parte final, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência propor a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16, DE 19 DE JUNHO DE 2023, na forma que segue:

Art. 1º Altera-se o art. 14 do Projeto de Lei nº 16/2023, passando o inciso I, alínea “k” e inciso II, alínea “f” do art. 22-A da lei 561/2003, a ter a seguinte redação:

Art. 22-A (...)

I - (...)

k) atender às solicitações e convocações da Câmara Municipal de Quitandinha, buscando, antes, a orientação do Prefeito;

(...)

II - (...)

f) assegurar, no que couber à Secretaria, a rigorosa atualização do cadastro central de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

Art. 2º Altera-se o art. 22 do Projeto de Lei nº 16/2023, passando o Anexo VIII da lei Municipal 562, de 20 de janeiro de 2003, a ter a seguinte redação:

ANEXO VIII

(...)

GERENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. ATRIBUIÇÕES:

(...)

- Desincumbir-se de outras atribuições fixadas pelo Secretário da pasta.

Quitandinha, 21 de junho de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Vereador João Acir Alves dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA *ESTADO DO PARANÁ*

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo modificar o artigo 14 do Projeto de Lei, retificando a redação do inciso I, alínea “k” do art. 22-A da lei 561/2003, que erroneamente constou Câmara Municipal de Matinhos em vez de Câmara Municipal de Quitandinha, sendo um provável erro de digitação que não foi corrigido na revisão do projeto.

Já a alteração no inciso II, alínea “f” do art. 22-A da lei 561/2003, tem como objetivo corrigir o termo “Secretaria Municipal de Administração, Recurso Humanos e Finanças”, erroneamente apontado, quando na verdade o termo correto é Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Por fim, também é necessário corrigir o anexo VIII da Lei 562/2023, no que tange a descrição do cargo de Gerente de transporte Escolar, pois erroneamente menciona Secretário Municipal de Educação e Cultura, quando deveria constar apenas Secretário Municipal de Educação ou Secretário da Pasta.

Infelizmente embora tais alterações não impliquem em modificação do conteúdo do projeto de lei enviado, elas necessitam ser aprovadas por meio de emenda modificativa.

Por estas razões, contamos com a aprovação dos nobres colegas.

Quitandinha, 21 de junho de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Vereador João Acir Alves dos Santos